

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2009

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que "dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências", cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas no Banco Central do Brasil e altera o Anexo IV da Lei nº 9.650, de 27 de maio 1998, que "dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências", e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOÃO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Tem o projeto de lei sob exame o objetivo de criar cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo, nos ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, funções comissionadas no Banco Central do Brasil e, no que diz respeito à competência temática desta Comissão, acrescentar dispositivos à Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, de maneira a incluir, entre as competências da Agência Nacional de Águas (ANA), as de regular e fiscalizar, nos corpos d'água de domínio da União, a prestação, em regime de concessão, dos serviços de irrigação, bem como a adução de água bruta; gerir e auditar, quando existentes, os contratos de concessão dessas atividades; disciplinar, em caráter normativo, a prestação desses serviços, estabelecendo-

lhês padrões de eficiência, de maneira a garantir aos usuários o pleno atendimento, com serviços adequados e em observância, aos princípios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária e utilização racional dos recursos hídricos, e estabelecer tarifas referentes à prestação de tais serviços.

Além disso, cria o projeto de lei uma taxa de fiscalização, anualmente cobrada e constituinte das receitas da ANA, destinada a custear os as atividades referentes ao exercício do poder de polícia dessa agência na fiscalização dos serviços de irrigação e operações de adução de água bruta, quando ocorrerem em corpos d'água de domínio da União.

A presente proposição resulta do desmembramento feito, após aprovação de destaque, nos termos do art. 161, III, do Regimento Interno, do Projeto de Lei nº 3.960, de 2008, que passou a tratar apenas da transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca em Ministério da Pesca e Aquicultura.

Na exposição de motivos que acompanhou o projeto original, destacava o Poder Executivo a imprescindibilidade da existência de uma agência reguladora dotada da competência legal para regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de irrigação em regime de concessão, bem como os de adução de água bruta, e de exercer a autoridade normativa necessária para regular tais serviços, a fim de garantir o pleno atendimento dos usuários e a qualidade e modicidade dos serviços prestados.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro dos órgãos técnicos da Casa a analisar, quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 5.230, de 2009, ao qual, findo o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tem razão o Poder Executivo, no encaminhamento ao Congresso Nacional, da presente proposição, que visa, dentre outros aspectos, a ampliar as competências da Agência Nacional de Águas – ANA.

